



## INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA RELAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

A Relação de Prestadores de Serviços será preenchida obedecendo as seguintes instruções:

a) na coluna 1: deverá ser discriminado o CNPJ do prestador de serviço;

b) na coluna 2: deverá ser informado o nome ou denominação social do prestador;

c) na coluna 3: deverá ser informado o tipo de serviço prestado, ou seja, instalação elétrica, instalação hidráulica, pintura, fundação, alvenaria, gesso, montagem de estrutura metálica etc., de sorte a permitir verificar se o serviço integra ou não o CUB;

d) na coluna 4: deverá constar o número da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, que tenha vinculação inequívoca à obra, ou seja, que mencione na discriminação do serviço o endereço completo da obra ou o número da matrícula CEI;

e) na coluna 5: deverá constar a data da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços;

f) na coluna 6: deverá ser informado o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços;

g) a coluna 7: deverá ser preenchida com o valor da retenção destacada em nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, emitidos a partir da competência fevereiro de 1999, ficando em branco quando o documento tiver sido emitido em período anterior;

h) na coluna 8: deverá constar:

1 - para competências até janeiro de 1999, a remuneração contida em GRPS recolhida pelo prestador de serviço e específica da obra, isto é, contendo o endereço da obra no campo "endereço" e o número da matrícula CEI, e no campo de observações o número da nota fiscal ou da fatura;

2 - para competências a partir de fevereiro de 1999, o valor da remuneração constante em GFIP do prestador de serviço que tenha vinculação inequívoca à obra, ou seja, que contenha a matrícula CEI da obra no campo "tomador/obra";

i) na coluna 9: deverá ser informada a competência do documento de arrecadação específico da obra, para o período até janeiro de 1999, ou com os dados da guia de recolhimento da retenção, para o período a partir de fevereiro de 1999;

j) na coluna 10: deverá ser informado o número do banco e o número da agência em que foram efetuados os recolhimentos mencionados na letra "i";

l) na coluna 11: deverá ser informada a data da autenticação bancária dos recolhimentos mencionados na letra "i";

m) na coluna 12: deverá ser informado o valor autenticado dos recolhimentos mencionados na letra "i".

### OBSERVAÇÕES:

a) os documentos que comprovam as informações constantes da relação de prestadores de serviço deverão ser apresentados na ordem rigorosa em que constam da relação;

b) no caso de grandes obras, com a apresentação de várias notas fiscais e recolhimentos de vários empreiteiros, é recomendável a apresentação da planilha também em meio digital, além de impressa em papel, a fim de agilizar a conferência;

c) recomenda-se máxima cautela no preenchimento das colunas 9 a 12, a fim de não inviabilizar a localização das guias nos sistemas da RFB.